



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Tomada de Preço 008/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação.**

Empresas Vencedoras: **ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA ME, PROJETER EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI, E CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de 03 (três) escolas no município de Viseu/PA, nas localidades de Igarapé de Pedra, Pacu e Giz, bem como reforma e ampliação da escola de Caranã de Basília.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 008/2020, que tem como objeto Contratação de empresa de engenharia para construção de 03 (três) escolas no município de Viseu/PA, nas localidades de Igarapé de Pedra, Pacu e Giz, bem como reforma e ampliação da escola de Caranã de Basília.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Decreto 10.273/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 0181/2020 – Gabinete a CPL – e ofício nº 0123/2020 em anexo – fls. 001/002;
- Memorial Descritivo Escola de 01 Sala – Comunidade de Igarapé de Pedra – fls. 003/032;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Memorial Descritivo Escola de 01 Sala – Comunidade de Pacu – fls. 033/062;
- Memorial Descritivo Escola de 01 Sala – Comunidade do Giz – fls. 063/0092;
- Memorial Descritivo Escola de 01 Sala – Comunidade de Caranã de Basília – fls. 093/123;
- Despacho da Contabilidade informando dotação orçamentária – fl. 125;
- Ofício nº 0109/2020-CPL ao Gabinete encaminhando Dotação para emissão de Declaração de Adequação e Autorização de abertura do processo – fl. 126;
- Declaração de adequação Orçamentária – fl. 127;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 128;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 129;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Tomada de Preço – fls. 135/136;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 138/305;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 307/320;
- Edital e seus anexos – fls. 322/487;
- Publicação do Aviso de Licitação Tomada de Preços – fls. 489/491;
- Credenciamento – fls. 493/723;
- Documentos de Habilitação – fls. 725/1114;
- Autenticidade de certidões – fls. 1115/1116;
- Proposta de preços – fls. 1163/1599;
- Parecer de Análise Técnica Secretário de Obras – fl. 1601;
- Ata de Sessão realizada em: 13/08/2020 – fls. 1603/1607;
- Parecer Jurídico Final – fls. 1611/1615;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagrou-se vencedores as empresas **ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA – ME** Lote 01 construção de Escola na Localidade de Igarapé de Pedra – R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** Lote 02 construção de Escola na Localidade de Pacu – R\$ 205.360,41 (duzentos e cinco mil



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI** Lote 03 construção de Escola na Localidade de Giz – R\$ 209.437,37 (duzentos e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), e a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA-EPP** Lote 04 Reforma e Ampliação da Escola de Caraná de Basília – R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e nenhuma irregularidade foi levantada, estende-se que o processo encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a TP 008/2020, podendo prosseguir às demais etapas subsequentes, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 18 de agosto de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020